

## RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, as contratações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, e dá outras providências.

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA,**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Estatuto e Regimento interno vigentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e no artigo 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com observância do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** – Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão gerenciador – diretoria administrativa e financeira do Consorcio Intermunicipal Grande ABC, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. Órgão participante – órgão(s) e diretoria(s) do Consórcio ou qualquer outro ente integrante do Consorcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos da lei, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**Artigo 3º** – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC.

**Artigo 4º** – A licitação para o registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/93, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei 10.520/02 e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado pelo secretário executivo do Consorcio Intermunicipal Grande ABC.

**Parágrafo Segundo** – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços.

**Artigo 5º** – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda o seguinte:

I. convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação das respectivas requisições internas ou solicitações encaminhadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III. promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

IV. realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V. confirmar junto aos órgãos participantes sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive, com relação aos quantitativos estimados;

VI. realizar o procedimento licitatório e encaminhar para a Diretoria Jurídica providenciar os atos dele decorrentes, em especial a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Consorcio ou de qualquer ente integrante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e encaminhamento à Diretoria Jurídica para aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 6º** – O órgão, diretoria(s) ou entes participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico do objeto, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. promover as requisições/solicitações de compra de bem ou contratação de serviço, indicando os correspondentes quantitativos;

II. comprovar no momento da requisição ou solicitação a existência de dotação orçamentária suficiente para a aquisição do bem ou contratação do serviço necessário;

III. manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do respectivo certame;

IV. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V. assegurar que a compra ou contratação procedida atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quando de sua utilização; e

VI. indicar o gestor da ata, ao qual compete as atribuições previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e ainda zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

**Artigo 7º** – O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I. a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III. as condições quanto aos locais, prazo de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV. o prazo de validade do registro de preços;

V. os órgão e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VI. os modelos de planilha de custo e minutas de contratos, quando cabíveis;

VII. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; e

VIII. minuta da ata de registro de preços como anexo.

**Parágrafo Primeiro** – O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço por oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo** – Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada, por localidade, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

**Artigo 8º** – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao Consorcio Intermunicipal Grande ABC, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo Segundo** – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Artigo 9º** – A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze meses), contados a partir da assinatura da Ata.

**Artigo 10** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

**Artigo 11** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Artigo 12** – A existência de preços registrados não obriga o Consorcio Intermunicipal Grande ABC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

**Artigo 13** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Artigo 14** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Primeiro** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Artigo 15** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá propor ao Secretário Executivo do Consorcio:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá informar o Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal Grande ABC para que se proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

**Artigo 16** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal Grande ABC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 17** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

**Artigo 18** – O Consorcio Intermunicipal Grande ABC poderá editar normas complementares a esta Resolução.

**Artigo 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Região do Grande ABC, 04 de Março de 2015.

  
**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC  
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra